

REGULAMENTO GERAL DA GS1 PORTUGAL – CODIPOR
(doravante o Regulamento Geral)

1. A GS1 PORTUGAL – CODIPOR

1.1 A CODIPOR - Associação Portuguesa de Identificação e Codificação de Produtos (aqui identificada como GS1 PORTUGAL – CODIPOR) é uma associação privada com estatuto de utilidade pública, membro da GS1 AISBL (doravante identificada apenas como GS1), uma organização internacional, sem fins lucrativos, que tem um estatuto consultivo reconhecido pelas Nações Unidas e se dedica a apoiar as empresas na adoção de uma linguagem global para os negócios e está presente em mais de 150 países e mais de 1 milhão de associados à volta do mundo.

1.2 A nível global, a GS1 promove o desenvolvimento de produtos e serviços baseados em ferramentas tecnológicas, processos de negócios e standards destinados a criar, armazenar, consultar e, de um modo geral, utilizar os códigos, chaves de utilização, dados e standards do Sistema Global GS1, de forma coordenada e conectada entre a GS1 e os vários membros desta (doravante, a Comunidade GS1).

1.3 Em Portugal, a GS1 PORTUGAL – CODIPOR tem como atividade a gestão, a nível nacional, do Sistema Global GS1 (codificação), a implementação das regras e ferramentas de natureza legal e regulatória relacionadas com a atividade da GS1, o acompanhamento, investigação, estudo, formação implementação e desenvolvimento de outros sistemas, mecanismos, grupos de trabalho e serviços que conduzam à normalização, simplificação ou otimização de procedimentos no âmbito da indústria, comércio e serviços (cadeia de valor), e ainda nas áreas da transformação digital, inovação, qualidade, sustentabilidade, saúde e formação.

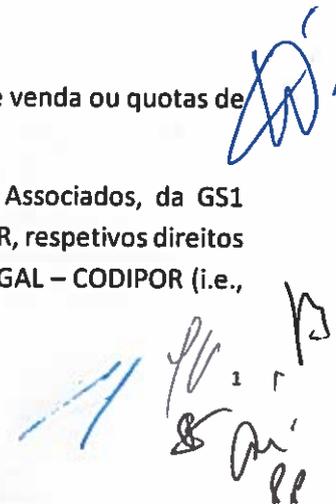
1.4 A GS1 e a GS1 PORTUGAL – CODIPOR são membros acreditados de entidades nacionais, estrangeiras e internacionais de natureza regulatória e, nessa qualidade, promovem a aplicabilidade e o respeito de regras de natureza legal e regulatória em vários domínios de atuação, como a saúde, o combate ao comércio ilícito de produtos, o funcionamento de mercados financeiros, entre outros.

1.5 A atividade da GS1 PORTUGAL – CODIPOR inclui, ainda, a implementação de *standards* globais e serviços associados, por forma a promover boas práticas de gestão e o respeito por regras nacionais, estrangeiras e internacionais relativas a certos setores de atividade, em benefício dos vários agentes na cadeia de valor e, ainda, dos consumidores finais.

1.6 A GS1 PORTUGAL – CODIPOR pauta a sua conduta por princípios de neutralidade, imparcialidade, e independência, que orientam todos os seus projetos e iniciativas, bem como por orientações específicas em matéria de concorrência, que determinam que, no âmbito da sua atividade:

- a) a participação de qualquer entidade deve ser sempre voluntária;
- b) não haverá discussão de preços, alocação de clientes ou produtos, boicotes, recusa de venda ou quotas de mercado.

1.7 Este Regulamento Geral regula o processo de adesão, a permanência e a saída dos Associados, da GS1 PORTUGAL – CODIPOR e, bem assim, a relação dos Associados com a GS1 PORTUGAL – CODIPOR, respetivos direitos e obrigações, com exclusão das matérias relativas ao funcionamento orgânico da GS1 PORTUGAL – CODIPOR (i.e.,



relacionada com os seus órgãos), que se encontram reguladas nos Estatutos e no Regulamento Interno da GS1 Portugal – CODIPOR – Associação Portuguesa de Identificação e Codificação de Produtos.

2. ADESÃO

2.1. De acordo com os Estatutos da GS1 PORTUGAL – CODIPOR, podem ser seus Associados todas as pessoas singulares ou coletivas, de direito privado ou público, que exerçam uma atividade industrial, comercial ou de prestação de serviços no território nacional e/ou aqui tenham qualquer forma de representação social.

2.1.1. Podem, ainda, ser Associados da GS1 PORTUGAL – CODIPOR pessoas singulares ou coletivas, de direito privado ou público, que exerçam uma atividade industrial, comercial ou de prestação de serviços em território estrangeiro de língua oficial portuguesa, desde que nesses territórios não exista uma representação da GS1 ou, existindo, o representante local da GS1 não consiga responder às solicitações da entidade.

2.2. O candidato a Associado pode apresentar o seu pedido de adesão à GS1 PORTUGAL – CODIPOR através dos meios digitais, designadamente, por email ou através do *website* da GS1 PORTUGAL – CODIPOR ou por via postal, mediante o preenchimento dos formulários e apresentação dos documentos identificados neste Regulamento Geral.

2.3. O pedido de adesão, para ser aceite, terá de ser apresentado e/ou assinado por quem tenha poderes bastantes para obrigar o candidato a Associado.

2.3.1. O pedido de adesão apresentado em papel ou correio eletrónico deverá ser assinado de forma manuscrita, com assinatura digital com Cartão de Cidadão ou Chave Móvel Digital, com recurso a certificado digital ou outros mecanismos de assinatura digital que assegurem um grau de fiabilidade adequado.

2.3.2. O pedido de adesão apresentado através do processo de adesão online depende da aceitação expressa do Regulamento Geral, Regulamento Interno e Estatutos da GS1 PORTUGAL – CODIPOR, mediante a seleção do campo respetivo.

2.4. Para efeito de adesão à GS1 PORTUGAL – CODIPOR (independentemente do meio de apresentação do pedido de adesão), o candidato a Associado deverá ler com atenção este Regulamento Geral, bem como os Estatutos e o Regulamento Interno da GS1 PORTUGAL – CODIPOR, preencher os campos indicados nos formulários aplicáveis, bem como apresentar os documentos indicados.

2.4.1. Para apresentação do pedido de adesão através do *website* da GS1 PORTUGAL – CODIPOR, o Associado deverá aceder à página <https://gs1pt.org/adesao/> e preencher os campos com indicação de preenchimento obrigatório.

2.4.2. Para apresentação do pedido de adesão por carta registada ou correio eletrónico, o candidato a Associado deve preencher o Anexo I – PEDIDO DE ADESÃO e os demais anexos relativos aos serviços que pretenda adquirir.

2.5. O candidato a Associado declara e garante à GS1 PORTUGAL – CODIPOR que:



- a) tem capacidade jurídica plena,
- b) está devidamente autorizado a solicitar a sua adesão à GS1 PORTUGAL – CODIPOR, sendo as obrigações assumidas válidas e vinculativas nos respetivos termos,
- c) com a apresentação do pedido de adesão, declara ter tomado conhecimento deste Regulamento Geral, bem como dos Estatutos, demais Regulamentos e Códigos de Conduta da GS1 PORTUGAL – CODIPOR.

2.6. Em caso de pedido de readesão, é condição de readesão a liquidação de todas e quaisquer dívidas anteriores à GS1 PORTUGAL – CODIPOR.

2.7. O Associado compromete-se a prestar informação completa, atual e correta no Pedido de Adesão, incluindo, mas não limitando, quanto ao setor de atividade, mercados de atividade e cumprimento das regras. Concluído o processo de adesão, o Associado receberá uma comunicação da GS1 PORTUGAL – CODIPOR, por carta registada ou por correio eletrónico, a confirmar que a sua adesão à GS1 PORTUGAL – CODIPOR considera-se efetuada e ser-lhe-á indicada a categoria de associado aplicável - Associado Ordinário, Extraordinário ou Cooperante¹.

2.8. Sem prejuízo da celebração de quaisquer contratos relativos a serviços disponibilizados, o presente Regulamento Geral é aplicável a qualquer prestação de serviços da GS1 PORTUGAL – CODIPOR aos Associados.

2.9. A GS1 PORTUGAL – CODIPOR disponibiliza uma linha de apoio telefónico (+351 21 752 07 40²) e um email de contacto (info@gs1pt.org), para esclarecimento de qualquer questão dos Associados relativamente à adesão e à subscrição de quaisquer serviços da GS1 PORTUGAL – CODIPOR.

2.10. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a GS1 PORTUGAL – CODIPOR recomenda a realização de formações regulares relativas aos produtos e serviços que disponibiliza aos Associados.

3. ESCALÃO DE ASSOCIADO E PAGAMENTOS

3.1. A adesão à GS1 PORTUGAL – CODIPOR e manutenção da qualidade de Associado da GS1 PORTUGAL – CODIPOR está sujeita ao pagamento de:

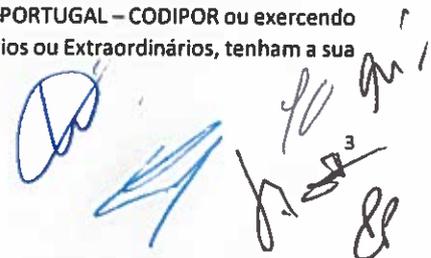
- a) uma **Joia de Inscrição**, a pagar aquando apresentação do Pedido de Adesão, não reembolsável em caso de perda da qualidade de Associado;
- b) uma **Quota Anual**, fixada em função do volume de negócios do Associado, cujo pagamento no ano de adesão será proporcionalmente ajustado ao mês em que ocorre a adesão e cuja faturação é efetuada no momento da adesão à GS1 PORTUGAL – CODIPOR e, a partir do segundo ano, em periodicidade trimestral, semestral ou anual.

¹ São **Associados Ordinários** as pessoas singulares ou coletivas que, exercendo uma atividade industrial, comercial ou de prestação de serviços, utilizem o Sistema Global GS1;

São **Associados Extraordinários** as pessoas singulares ou coletivas que sejam profissionais liberais ou fabricantes, construtores ou distribuidores de equipamentos de leitura e/ou codificação, meios técnicos de impressão, equipamentos informativos, *software* e congêneres, e que permitam a todos os Associados implementar corretamente o Sistema Global GS1;

São **Associados Cooperantes** as pessoas singulares ou coletivas que, identificando-se com os fins da GS1 PORTUGAL – CODIPOR ou exercendo uma atividade complementar desta, mas não preenchendo os requisitos para serem Associados Ordinários ou Extraordinários, tenham a sua qualidade reconhecida pela Direção da GS1 PORTUGAL – CODIPOR.

² Chamada para a rede fixa nacional.



3.2. Pela utilização de serviços adicionais prestados pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR, serão ainda devidos os montantes previstos quanto a cada um desses serviços.

3.3. Na página da internet da GS1 PORTUGAL – CODIPOR, em <https://gs1pt.org/condicoes-comerciais-gs1/>, o (candidato) a Associado poderá consultar as Tabelas de Preços atualizada da GS1 PORTUGAL – CODIPOR, bem como informações adicionais acerca dos vários serviços disponibilizados pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR e ainda periodicidade, prazos e métodos de pagamento. As Tabelas de Preços da GS1 PORTUGAL – CODIPOR estão sujeitas a alterações e/ou atualizações periódicas que, depois de devidamente aprovados pelos órgãos competentes, serão comunicados, por escrito, aos Associados, nos termos previstos neste Regulamento Geral.

3.4. No momento da adesão à GS1 PORTUGAL – CODIPOR, para apurar o montante de Quota Anual devida, o (candidato a) Associado deverá demonstrar o volume de negócios do ano antecedente (ou do ano anterior a esse, caso ainda não tenha encerrado as contas do último exercício) ou, caso tenha iniciado a atividade recentemente e ainda não tenha apresentado qualquer declaração fiscal para esse efeito, deverá apresentar cópia da declaração de início de atividade. O Associado deverá, ainda, anualmente, até ao dia 30 de novembro, demonstrar o volume de negócios do ano antecedente, mediante a entrega de documento comprovativo do volume de negócios. Caso não faça a demonstração do volume de negócios até à data indicada para o efeito, o Associado ficará automaticamente classificado no 5.º (quinto) ou 6.º (sexto) escalão (consoante o Associado se encontre nos escalões 1.º a 5.º ou 6.º, respetivamente), sem prejuízo de atualização oficiosamente realizada pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR, de acordo com informação fidedigna relativa a volume de negócios dos Associados que venha a obter. Ao Associado que fique automaticamente classificado por falta de prestação de informação nos termos previstos nesta cláusula cabe o ónus de demonstração do volume de negócios até 31 de março do ano seguinte, para correção de escalão.

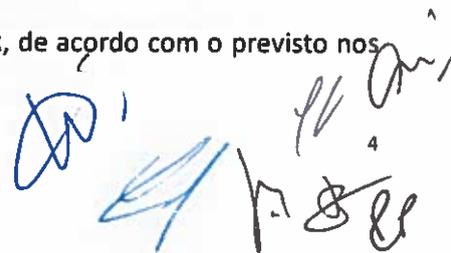
3.5. O Pagamento da Quota Anual no ano de adesão deverá ser efetuado no momento de adesão, sob pena do processo de adesão não ficar concluído e, nos seguintes anos, deverá ser efetuado até trinta dias após a data de emissão da(s) fatura(s) respetiva(s) e consoante a modalidade de faturação escolhida.

3.6. Em caso de não pagamento da Quota Anual ou dos serviços adicionais prestados pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR nos respetivos prazos, esta reserva-se o direito de cobrança de juros moratórios, à taxa legal aplicável, até integral pagamento. Caso o Associado não proceda ao pagamento dos referidos montantes em atraso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias desde a constituição em mora, a GS1 PORTUGAL – CODIPOR reserva-se o direito de suspender a qualidade de Associado, e, ainda, de todos ou alguns dos serviços subscritos pelo Associado, sem prejuízo dos demais direitos previstos na Lei e nos Estatutos.

4. DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

4.1. Sem prejuízo de outros que resultem deste Regulamento Geral, dos Estatutos ou da Lei, são direitos dos Associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da GS1 PORTUGAL – CODIPOR;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral da GS1 PORTUGAL – CODIPOR, de acordo com o previsto nos Estatutos;



- d) Apresentar por escrito, à Direção da GS1 PORTUGAL – CODIPOR, as sugestões que julguem de interesse para a GS1 PORTUGAL – CODIPOR;
- e) Utilizar os serviços da GS1 PORTUGAL – CODIPOR e receber toda a documentação que lhe seja destinada e todas as publicações editadas pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR;
- f) Solicitar e utilizar os serviços prestados pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR enquanto se mantiverem preenchidas as condições de adesão à GS1 PORTUGAL – CODIPOR;
- g) Usufruir das demais regalias que lhes sejam conferidas pelos Estatutos ou Regulamentos da GS1 PORTUGAL – CODIPOR.

4.2. Sem prejuízo de outros que resultem deste Regulamento Geral, dos Estatutos ou da Lei, são deveres dos Associados:

- a) Aceitar e exercer com empenho os cargos associativos para que forem eleitos ou designados, salvo motivo justificado;
- b) Observar as regras da GS1 PORTUGAL – CODIPOR, previstas nos Estatutos, Regulamentos e Códigos de Conduta da GS1 PORTUGAL – CODIPOR e cumprir as deliberações dos respetivos órgãos sociais;
- c) Colaborar lealmente com a GS1 PORTUGAL – CODIPOR e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas, desde que visem a realização ou aperfeiçoamento dos fins da GS1 PORTUGAL – CODIPOR, a defesa do seu prestígio e o correto funcionamento da GS1 PORTUGAL – CODIPOR;
- d) Pagar com pontualidade a Quota Anual, bem como os serviços que lhes sejam prestados pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR, nos prazos devidos;
- e) Utilizar o Sistema Global GS1 de acordo com as regras aplicáveis ao mesmo e as diretivas fornecidas pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR;
- f) Manter a GS1 PORTUGAL – CODIPOR informada relativamente a toda e qualquer informação relevante relativa aos seus contactos, representantes e, bem assim, à sua atividade, incluindo, mas não limitando, quanto à atividade prosseguida pelo Associado, os mercados (nacional e/ou estrangeiros) de atividade e o volume de negócios para efeito de enquadramento no escalão relevante.

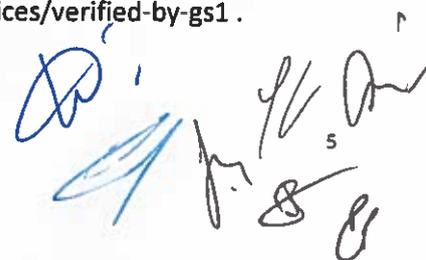
4.3. Os Associados têm um dever especial de manter a GS1 PORTUGAL – CODIPOR informada acerca dos seus contactos atualizados e preferenciais, bem como dos representantes do Associado para assuntos GS1 PORTUGAL – CODIPOR, tendo em vista assegurar a comunicação entre Associação e Associado.

4.3.1. Consideram-se regularmente efetuadas as comunicações remetidas pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR para os contactos indicados pelo Associado.

5. SERVIÇOS

5.1. A GS1 PORTUGAL – CODIPOR presta vários serviços aos Associados e, em certas condições, ao público em geral, relacionados com as suas áreas de atividade – codificação, transformação digital, inovação, eficiência da cadeia de valor, qualidade, sustentabilidade, saúde e formação.

5.2. A GS1 disponibiliza, ao público em geral, sem qualquer custo, bases de dados onde estão disponíveis os dados relacionados com as chaves de identificação de entidades, produtos e serviços. Atualmente, a base de dados disponibilizada pela GS1 é o Verified by GS1, disponível em <https://www.gs1.org/services/verified-by-gs1>.



5.2.1. Os Associados reconhecem e aceitam que os dados relacionados com as chaves de identificação por si subscritos estarão disponíveis no Verified by GS1 e, bem assim, em qualquer plataforma ou base de dados sucedâneas.

5.3. Entre outros serviços, a GS1 PORTUGAL – CODIPOR presta os seguintes serviços de codificação:

CHAVES DE IDENTIFICAÇÃO:

- a) **Código Empresa Portuguesa / Global Company Prefix – CEP/GCP:** o código único, global e inequívoco que identifica a empresa e que serve de base à codificação de unidades de consumo, expedição, logísticas, ativos, entre outros, segundo o Sistema Global GS1;
- b) **Global Location Number – GLN:** o código de localização que permite identificar entidades legais, funcionais e físicas, sendo o *standard* utilizado na desmaterialização de documentos;
- c) **Global Trade Item Number – GTIN:** o código que identifica as unidades de consumo, de 13 ou 8 dígitos (neste caso, para produtos cuja embalagem seja de pequena dimensão e não comportem um código de barras com um GTIN-13);
- d) **Restricted Circulation Number Peso Variável – RCN-PV:** o código de utilização nacional que identifica os produtos de peso/preço variável;
- e) **Global Coupon Number – GCN:** o código de identificação de um cupão ou meio de pagamento;
- f) **Universal Product Code – UPC:** o código de identificação da empresa, similar ao CEP/GCP, utilizado para identificar itens comerciais e logísticos nos Estados Unidos da América e no Canadá, para várias operações relacionadas com a importação e venda de produtos para esses países.

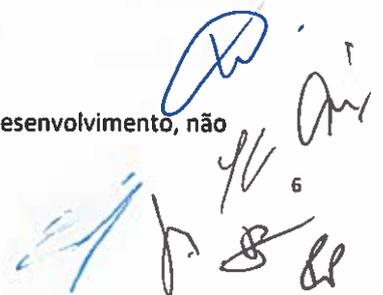
5.4. A subscrição de qualquer serviço disponibilizado pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR é feita individualmente, mediante subscrição online (por correio eletrónico e plataforma *online*³), contacto direto do Associado com a GS1 PORTUGAL – CODIPOR, negociação individual ou aceitação expressa por escrito dos respetivos Termos e Condições Especiais. A quaisquer contratos, termos ou condições relativos a serviços da GS1 PORTUGAL – CODIPOR será sempre aplicável o presente Regulamento Geral, independentemente da qualidade do subscritor do serviço (como associado ou não).

5.5. Para efeito de subscrição de serviços por qualquer via, os Associados deverão ler cuidadosamente os respetivos Termos e Condições Especiais. Com a subscrição dos serviços, o(s) Associado(s) declara(m) aceitar os respetivos Termos e Condições Especiais.

5.6. A GS1 PORTUGAL – CODIPOR e os Associados reconhecem e aceitam que os serviços e, particularmente, os códigos atribuídos pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR poderão ser utilizados pelos Associados, para cumprimento de outras finalidades regulamentares, perante entidades terceiras perante as quais a GS1 ou a GS1 PORTUGAL – CODIPOR esteja devidamente acreditada, desde que GS1 PORTUGAL – CODIPOR tenha autorizado essa utilização.

5.6.1. A GS1 PORTUGAL – CODIPOR disponibilizará informação aos Associados sempre que os seus serviços ou códigos possam ser utilizados para as finalidades referidas em 5.6, comprometendo-se os Associados a manter a GS1 PORTUGAL – CODIPOR informada da aplicabilidade e efetiva utilização dos serviços ou códigos para tais finalidades.

³ A plataforma *online* para subscrição de serviços da GS1 PORTUGAL – CODIPOR encontra-se em desenvolvimento, não disponibilizando o catálogo completo de serviços.



5.7. Salvo indicação em contrário, os serviços da GS1 PORTUGAL – CODIPOR são por esta prestados aos seus Associados, nessa qualidade. Da perda da qualidade de Associado resulta o cancelamento dos serviços, bem como a perda do direito de utilização de quaisquer códigos atribuídos, salvo autorização expressa e por escrito da GS1 PORTUGAL – CODIPOR em sentido contrário.

5.7.1. Sem prejuízo do disposto em 5.7, a GS1 PORTUGAL – CODIPOR poderá, em circunstâncias especiais e mediante decisão individual, prestar serviços a entidades que não tenham a qualidade de Associado, nem reúnam as condições para se tornarem associados⁴ (os Utilizadores não-associados), de acordo com termos e condições específicos.

5.7.2. À relação estabelecida entre a GS1 PORTUGAL – CODIPOR e o Utilizador não-associado a quem aquela preste serviços serão aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras deste Regulamento Geral.

5.8. É expressamente proibida a utilização dos serviços da GS1 PORTUGAL – CODIPOR por qualquer entidade que não aquela a quem a GS1 PORTUGAL – CODIPOR tenha acordado a prestação do serviço. É expressamente proibida a utilização dos serviços por pessoas ou entidades relacionadas com os Associados ou com os Utilizadores não-associados (nomeadamente, membros de órgãos estatutários, representantes, trabalhadores ou agentes, entidades coligadas, em relação de simples participação, de participações recíprocas, de domínio, de grupo ou outras de natureza ou finalidade afim), salvo se estiverem a agir exclusivamente em nome e por conta do Associado ou Utilizador não-associado e na prossecução da atividade do Associado ou Utilizador não-associado.

5.9. Os códigos atribuídos pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR são-no para utilização dos seus Associados (e, quando aplicável, do Utilizador não-associado), não sendo possível, salvo autorização expressa e por escrito em contrário pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR, a sua reutilização, substituição, alteração, cancelamento ou cedência a terceiros.

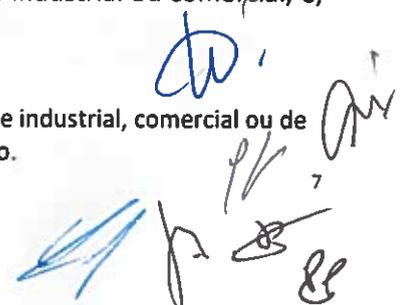
5.9.1. Em caso de alteração na estrutura, atividade, natureza ou existência jurídica do Associado (e, quando aplicável, do Utilizador não-associado), este deverá comunicar essa circunstância à GS1 PORTUGAL – CODIPOR, por forma a adotar as medidas necessárias para a utilização dos serviços e evitar a cobrança de serviços anteriormente subscritos, independentemente da utilização.

5.10. Na utilização dos serviços, os Associados deverão abster-se de qualquer conduta que infrinja a ordem jurídica vigente ou que lese, de alguma forma, interesses ou direitos de terceiros.

5.11. Salvo indicação em contrário, os Associados autorizam a GS1 PORTUGAL – CODIPOR a utilizar o nome, marcas, logótipos ou outros sinais distintivos do Associado, bem como uma curta descrição do seu projeto, na divulgação da sua atividade e ações e, de um modo geral, para as suas necessidades de comunicação relacionadas com os serviços prestados pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR.

5.12. Os Associados declaram e reconhecem que os dados de produtos e entidades fornecidos, disponibilizados e acessíveis nas plataformas do Sistema Global GS1 (doravante, dados GDSN e códigos ou chaves de identificação, incluindo, mas não limitando, CEP/GCP, GTIN, GLN, entre outros), podendo ser dados relativos aos Associados (ou, sempre que aplicável, aos Utilizadores não-associados), dizem respeito à sua atividade industrial ou comercial, e,

⁴ Considera-se que reúnem as condições para se tornarem associados as entidades cuja atividade industrial, comercial ou de prestação de serviços seja acessória ou excecional, incluindo entidades do setor social e solidário.



bem assim, a produtos e serviços dessa atividade, pelo que, em princípio, não são dados pessoais, proprietários, confidenciais ou de natureza sensível.

5.13. Adicionalmente, os Associados (e, sempre que aplicável, os Utilizadores não-associados) reconhecem e aceitam que a implementação e desenvolvimento de sistemas que conduzam à normalização, simplificação ou otimização de procedimentos no âmbito da indústria, comércio e serviços e a implementação de standards globais e serviços associados, por forma a promover boas práticas de gestão, em benefício dos vários agentes na cadeia de valor e, ainda, dos consumidores finais em que consiste a atividade da GS1 PORTUGAL – CODIPOR dependem da utilização, partilha e disponibilização das referidas chaves de identificação, dados GDSN e dados relacionados, entre os vários membros da Comunidade GS1, entre as várias redes e plataformas de serviços da GS1 PORTUGAL – CODIPOR, independentemente da participação dos Associados e Utilizadores não-associados nessas redes e plataformas, e, ainda, com entidades terceiras, de natureza pública ou privada, que prossigam fins de interesse público ou regulatório. A utilização, partilha e disponibilização de dados GDSN encontra-se limitada às finalidades e atividade prosseguidas pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR. O Associado terá a possibilidade de confirmar, na sua área de utilizador do serviço Sync PT, ou mediante contacto direto com a GS1 PORTUGAL – CODIPOR, tal partilha de dados; o Associado poderá, ainda, recusar a utilização e partilha de dados no âmbito do desenvolvimento de soluções ou serviços com base nas plataformas já existentes na GS1 PORTUGAL – CODIPOR. No seguimento de solicitação de informação a esse respeito, o Associado (e, sempre que aplicável, o Utilizador não-associado) deverá informar a GS1 PORTUGAL – CODIPOR, por escrito, acerca da sua recusa à partilha de dados GDSN com entidades terceira, incluindo com membros da Comunidade GS1. A recusa da partilha de dados GDSN com entidades terceiras produzirá efeitos após a recusa não afetando a validade da partilha de dados anteriormente realizada.

5.14. Caso o Associado ou o Utilizador não-associado pretenda o cancelamento de qualquer serviço subscrito, deverá comunicá-lo à GS1 PORTUGAL – CODIPOR, por carta registada, por correio eletrónico ou mediante plataforma *online* que possa estar disponível para o efeito, com uma antecedência de 15 (quinze) dias.

5.15. Os Associados reconhecem e aceitam, ainda, que, em caso de perda da qualidade de Associado, por qualquer motivo, os dados referidos nesta cláusula, bem como os códigos atribuídos pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR serão, por esta, mantidos, em estado de inativos, cessando o direito do ex-Associado de utilização desses códigos. Caso a entidade em questão readquirir a qualidade de Associado da GS1 PORTUGAL – CODIPOR, os códigos inativos serão, quando possível, reativados.

6. FORMAÇÃO

6.1. A GS1 PORTUGAL – CODIPOR compromete-se a promover o conhecimento, facilitar a capacitação e atualização dos seus Associados sobre o Sistema Global GS1 e os serviços GS1 através da dinamização de sessões de formação (em formato remoto ou presencial) e disponibilização de materiais formativos, que lhes permitam implementar com sucesso o Sistema Global GS1 nas suas organizações.

6.2. Por forma a garantir o cumprimento das suas obrigações e, em especial, da obrigação de utilização do Sistema Global GS1 e dos serviços da GS1 PORTUGAL – CODIPOR de acordo com as regras e diretivas aplicáveis, é recomendado que os Associados realizem formações regulares ministradas pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR sobre esses temas.

6.3. A GS1 PORTUGAL – CODIPOR compromete-se a fornecer certificados de participação aos participantes nas sessões de formação que promova, de acordo com as regras aplicáveis às mesmas (em especial, quanto à assiduidade ou número mínimo de sessões).

7. RESPONSABILIDADE

7.1. Os **Associados** (e, sempre que aplicável, os **Utilizadores não-associados**) **declaram e garantem**, à GS1 PORTUGAL – CODIPOR, que todos os dados que forneçam ou disponibilizem em quaisquer meios ou plataformas disponibilizadas pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR foram por si, direta ou indiretamente introduzidos, dizem respeito à sua atividade industrial ou comercial, e, bem assim, a produtos e serviços dessa atividade e são verdadeiros e atuais (**garantia de atualidade, correção e conformidade da informação**).

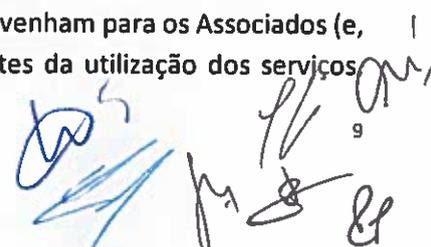
7.2. Os **Associados** (e, sempre que aplicável, os **Utilizadores não-associados**) são inteiramente **responsáveis** pela atualidade, correção e conformidade da informação fornecida à GS1 PORTUGAL – CODIPOR ou disponibilizada em quaisquer meios ou plataformas disponibilizadas pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR, no âmbito da prestação dos serviços pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR, incluindo a informação contida no Pedido de Adesão à GS1 PORTUGAL – CODIPOR, bem como pela utilização que os **Associados** (e, sempre que aplicável, os **Utilizadores não-associados**) façam dos serviços, não cabendo à GS1 PORTUGAL – CODIPOR efetuar qualquer tipo de controlo, verificação, validação ou confirmação da informação e/ou da utilização efetuada pelos **Associados** (e, sempre que aplicável, pelos **Utilizadores não-associados**) (**responsabilidade pela atualidade, correção e conformidade da informação**).

7.3. A GS1 PORTUGAL – CODIPOR reserva-se o direito de tomar medidas de monitorização e corretivas, incluindo mas não limitando a suspensão da visibilidade de dados, sempre que verifique, por qualquer meio, que os **Associados** (e, sempre que aplicável, os **Utilizadores não-associados**) não cumprem os Standards GS1, que utilizam os códigos e serviços GS1 de maneira não conforme com as regras aplicáveis ou que os dados fornecidos ou disponibilizados por estes, nos meios e plataformas disponibilizados, não têm origem no **Associado** (e, sempre que aplicável, nos **Utilizadores não-associados**) e/ou não dizem respeito à sua atividade industrial ou comercial, e, bem assim, a produtos e serviços dessa atividade e/ou não são atuais, corretos e verdadeiros.

7.4. Os **Associados** (e, sempre que aplicável, os **Utilizadores não-associados**) são igualmente **responsáveis** pela utilização dos serviços, ainda que efetuada por terceiros, com ou sem a sua autorização, através das permissões de acesso e de utilização desse **Associado** (ou **Utilizador não-associado**) (i.e., através de nomes de utilizador, palavras-passe, redes, infraestruturas, etc.), incluindo pela utilização que seja feita das informações obtidas através da utilização dos serviços.

7.5. O **Associado** (e, sempre que aplicável, o **Utilizador não-associado**) declara e garante que a GS1 PORTUGAL – CODIPOR não será responsabilizada, por qualquer terceiro, por qualquer (potencial ou real) desconformidade de dados fornecidos à ou através das plataformas da GS1 PORTUGAL – CODIPOR, tendo esta ainda direito de regresso contra o **Associado** (e, sempre que aplicável, contra o **Utilizador não-associado**) caso venha a ser demandada por tal desconformidade (potencial ou real), sem prejuízo do direito de ressarcimento por danos sofridos, salvo se essa desconformidade tenha sido diretamente provocada pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR.

7.6. A GS1 PORTUGAL – CODIPOR não será responsável por quaisquer danos que advenham para os **Associados** (e, sempre que aplicável, os **Utilizadores não-associados**) ou para terceiros, resultantes da utilização dos serviços



incluindo quaisquer danos resultantes da incorreta configuração de equipamentos e/ou programas informáticos ou do aproveitamento das informações transmitidas através dos serviços ou plataformas disponibilizadas.

7.7. A GS1 PORTUGAL – CODIPOR não é responsável pela integridade e confidencialidade de informações transmitidas através dos serviços e plataformas disponibilizadas, sempre que essas informações circulem através de redes de comunicação (incluindo a Internet) ou esteja armazenada em suportes fora do controlo da GS1 PORTUGAL – CODIPOR, sendo apenas responsável por disponibilizar os meios tecnológicos considerados adequados para a proteção da integridade e confidencialidade da informação transmitida através dos seus serviços e plataformas, para que o Associado (e, sempre que aplicável, o Utilizador não-associado) utilize aqueles meios sempre que o desejar, sendo responsável pela utilização adequada dos mesmos.

7.8. A GS1 PORTUGAL – CODIPOR não é responsável por falhas técnicas de rede ou nas infraestruturas de telecomunicações, erros de equipamentos e/ou programas informáticos da autoria ou da propriedade de terceiros.

7.9. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, a responsabilidade agregada da GS1 PORTUGAL – CODIPOR, por ato ou omissão, com fundamento em responsabilidade contratual ou delitual, não poderá exceder o montante correspondente ao somatório das Quotas Anuais pagas pelo Associado nos 10 (dez) anos anteriores à ocorrência do ato ou omissão eventualmente geradores de responsabilidade ou, no caso do Utilizador não-associado, o somatório dos custos pagos por este nos 2 (dois) anos anteriores, para utilização do serviço em questão.

8. EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

8.1. De acordo com os Estatutos da GS1 PORTUGAL – CODIPOR, **perdem a qualidade de Associados** aqueles que:

- a) Deixem, por qualquer razão, de preencher as condições de adesão estipuladas no artigo quarto dos Estatutos;
- b) Tenham sido punidos com pena de exclusão;
- c) Apresentem o seu pedido de exclusão, por escrito (por meios digitais ou por carta registada), dirigida à GS1 PORTUGAL – CODIPOR;
- d) Façam uso indevido do Sistema Global GS1.

8.2. A exclusão de Associado nos termos das alíneas a), b) e d) será notificada ao Associado, por carta registada ou correio eletrónico, produzindo efeitos na data de receção dessa carta, devidamente comprovada pelo registo postal ou na data certificada pelo servidor de envio.

8.3. A exclusão de Associado nos termos da alínea c) produzirá efeitos no prazo de 15 (quinze) dias após a data de receção dessa comunicação, pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR, devidamente comprovada pelo registo postal ou pelo sistema informático de envio da mesma.

8.3.1. O pedido de exclusão previsto na alínea c) apenas produzirá efeitos se identificar corretamente o Associado, a data pretendida para produção de efeitos e se for assinado (nos mesmos termos em que deve ser assinado o pedido de adesão) ou, em alternativa, comprovadamente enviado por representante legal do Associado ou por pessoa por este designado para o representar em assuntos GS1 PORTUGAL – CODIPOR.

8.3.2. Em caso de pedido de exclusão com efeitos retroativos fundado na cessação de atividade do Associado ou em outro motivo que justifique o pedido de efeitos retroativos, o mesmo deverá ser acompanhado

dos documentos que comprovem o fundamento da retroatividade. O pedido de exclusão com efeitos retroativos depende sempre de apreciação individual da GS1 PORTUGAL – CODIPOR.

8.4. A exclusão de Associados não constitui cancelamento, anulação ou perdão de quaisquer dívidas do ex-Associado junto da GS1 PORTUGAL – CODIPOR, pelo que não impede ou interrompe a cobrança das mesmas, incluindo dos juros de mora pelo atraso no pagamento.

8.5. A exclusão de Associados importa o vencimento imediato de quaisquer faturas emitidas e não pagas, por Quotas e ou serviços da GS1 PORTUGAL – CODIPOR.

9. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

9.1. A GS1 PORTUGAL – CODIPOR valoriza a confiança dos seus Associados e tem presente, em todas as atividades que desenvolve, o respeito pela privacidade e pela proteção dos respetivos dados pessoais, assegurando a sua confidencialidade e impedindo a sua utilização por terceiros

9.2. Os dados pessoais tratados pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR respeitam às seguintes categorias de titulares:

- a) “dados de associados” para o processo de tratamento relativo ao registo de adesão como associado e comunicação de eventos organizados pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR.
- b) “dados de colaboradores” e “dados de terceiros” para o processo de tratamento relativo à comunicação de eventos organizados pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR.
- c) “dados de associados” para a gestão dos contratos de prestação dos serviços da GS1 PORTUGAL – CODIPOR.
- d) “dados de formandos” no âmbito das ações de formação realizadas pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR.
- e) “dados de utilizadores do website”, no âmbito da gestão de candidaturas espontâneas através do website <https://gs1pt.org/>.

9.3. A GS1 PORTUGAL – CODIPOR recolhe e trata dados de identificação, de contacto, de natureza económica e/ou financeira e dados de imagem, com as finalidades de gestão de serviços prestados aos Associados, gestão de relações corporativas e eventos e gestão de recursos humanos.

9.4. O tratamento dos dados pessoais recolhidos pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR obedece aos princípios da licitude, lealdade, transparência e à limitação no prazo de conservação, tendo como fundamento de licitude:

- a) a necessidade de execução de contrato no qual o titular é parte, nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea b) do RGPD no que respeita aos dados recolhidos no âmbito do processo de registo de adesão como associado;
- b) a necessidade de cumprimento de obrigações jurídicas no que respeita aos dados recolhidos para a finalidade de gestão financeira, controlo de gestão e cumprimento de obrigações fiscais, nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea c) do RGPD;
- c) a necessidade para efeito dos interesses legítimos prosseguidos pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR, nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea f) do RGPD no que respeita aos dados de imagem recolhidos em eventos organizados pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR;

d) a necessidade de cumprimento de obrigações jurídicas no que respeita aos dados recolhidos no âmbito do processo de candidatura espontânea, nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea c) do RGPD.

9.5. Para efeitos de comunicação de produtos, serviços, ações ou eventos que venha a desenvolver, a GS1 PORTUGAL – CODIPOR poderá entrar em contacto com os Associados (e, sempre que aplicável, com os Utilizadores não-associados), tendo em vista a apresentação de serviços análogos àqueles que o Associado ou Utilizador não-associado tenha subscrito.

9.5.1. O Associado ou o Utilizador não-associado poderá, a qualquer momento, informar a GS1 PORTUGAL – CODIPOR que não deseja continuar a receber estas comunicações.

9.6. Os dados dos Associados são conservados pelos prazos necessários à prossecução das finalidades indicadas, em especial, adesão, incluindo quaisquer prazos prescricionais ou de caducidade aplicáveis. No entanto, em determinadas situações, a GS1 PORTUGAL – CODIPOR poderá armazenar os dados por períodos mais longos por imposição legal.

9.7. A GS1 PORTUGAL – CODIPOR adotou uma Política de Privacidade disponível em www.gs1pt.org, que visa tornar transparente o enquadramento e as condições do tratamento dos dados pessoais da sua responsabilidade e, bem assim, reiterar o seu compromisso com o cumprimento escrupuloso da legislação aplicável nesta matéria. Para mais informações sobre a atividade de tratamento de dados da GS1 PORTUGAL – CODIPOR, o Associado deverá consultar a Política de Privacidade.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Regulamento Geral tem por objeto as regras de adesão, permanência e saída dos Associados na GS1 PORTUGAL – CODIPOR, conforme decorrem dos Estatutos e é imediatamente aplicável a todos os Associados da GS1 PORTUGAL – CODIPOR, independentemente da sua qualidade ou data de adesão.

10.2. A GS1 PORTUGAL – CODIPOR reserva-se o direito de alterar este Regulamento Geral a qualquer momento, obrigando-se a informar os Associados, por escrito (por correio eletrónico, por carta registada ou por mensagem no acesso às plataformas subscritas por meios digitais), dessa alteração, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data de entrada em vigor das respetivas alterações. Por forma a assegurar a atualidade do presente Regulamento Geral, o mesmo é sujeito a revisões periódicas anuais, salvo circunstâncias especiais ou excecionais que determinem uma periodicidade diferente.

10.3. A GS1 PORTUGAL – CODIPOR reserva-se ainda o direito de alterar e/ou atualizar as Tabelas de Preços GS1 PORTUGAL – CODIPOR, disponíveis em <https://gs1pt.org/condicoes-comerciais-gs1/> a qualquer momento, obrigando-se a informar os Associados, por escrito (por correio eletrónico, por carta registada ou por mensagem no acesso às plataformas subscritas por meios digitais), dessa alteração, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data de entrada em vigor das respetivas alterações.

10.4. Após a comunicação de qualquer alteração a este Regulamento Geral, às Tabelas de Preços GS1 PORTUGAL – CODIPOR ou aos Termos e Condições Especiais (Contratos de Subscrição) dos serviços prestados pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR, o Associado dispõe de 30 (trinta) dias para comunicar à GS1 PORTUGAL – CODIPOR que não aceita essas alterações, por escrito (por correio eletrónico ou por carta registada), apresentando o seu pedido

de exclusão de Associado ou rescindindo os respetivos serviços, consoante o caso. Na ausência de resposta do Associado, considera-se que o Associado aceitou as alterações em causa.

10.5. O Associado reconhece que a GS1 PORTUGAL – CODIPOR poderá ceder a sua posição nos Contratos de subscrição de serviços, a qualquer entidade relacionada com a GS1 PORTUGAL – CODIPOR, incluindo, mas não limitando a membros da Comunidade GS1. O Associado apenas se poderá opor a essa cedência em caso de motivo justificado.

10.6. O Regulamento Geral da GS1 PORTUGAL – CODIPOR é válido, eficaz e permanece em vigor até que seja revogado ou substituído pela Direção da GS1 PORTUGAL – CODIPOR.

10.7. Para além das consequências previstas nos Estatutos, Regulamentos e Códigos de Conduta da GS1 PORTUGAL – CODIPOR, o não cumprimento de qualquer regra por parte de um Associado confere à GS1 PORTUGAL – CODIPOR o direito de recorrer a quaisquer meios de ação legal ao seu dispor, incluindo a resolução do contrato com justa causa e a reclamação de indemnização pelos danos sofridos.

10.8. Este Regulamento e os Contratos de subscrição de serviços regem-se pela Lei Portuguesa e os tribunais da Comarca de Lisboa serão exclusivamente competentes para dirimir qualquer litígio resultante da interpretação ou aplicação dos mesmos.

10.9. Poderá entrar em contacto com a GS1 PORTUGAL – CODIPOR através dos seguintes meios:

GS1 PORTUGAL – CODIPOR

Morada: Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar, Edifício K3, 1649-038 Lisboa, Portugal

Telefone: +(351)21 752 07 40⁵

Fax: +(351)21 752 07 41

Email: info@gs1pt.org

Website: www.gs1pt.org



⁵ Chamada para a rede fixa nacional.

Este Regulamento Geral foi adotado pela Direção da GS1 PORTUGAL – CODIPOR a 20 de fevereiro de 2019 e a última alteração ao mesmo foi aprovada em 8 de novembro de 2023.

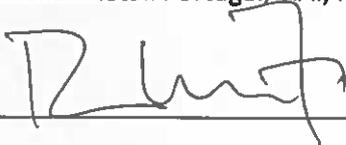
Presidente – Johnson & Johnson, Lda., representada pelo Eng.º Paulo Gomes



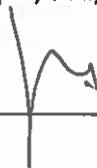
Vice-Presidente – Modelo Continente Hipermercados, S.A., representada pelo Eng.º Luís Moutinho



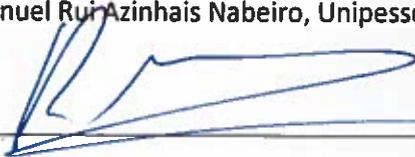
Vogal – Auchan Retail Portugal, S.A., representada pelo Eng. Pedro Salter Cid



Vogal – Sogrape Distribuição, S.A., representada pelo Dr. Gonçalo Sousa Machado



Vogal – Manuel Rui Azinhais Nabeiro, Unipessoal, Lda., representada pelo Dr. Rui Miguel Nabeiro



Vogal – Pingo Doce – Distribuição Alimentar, S.A., representada pela Dra. Isabel Ferreira Pinto



Vogal e Diretor Executivo – Nestlé Portugal, Unipessoal, Lda., representada pelo Eng.º João Pimenta de Castro Guimarães



ANEXO I

PEDIDO DE ADESÃO À GS1 PORTUGAL – CODIPOR

(Associação Portuguesa de Identificação e Codificação de Produtos)

Os dados pessoais recolhidos serão objeto de tratamento informatizado e destinam-se ao registo de adesão como associado, e às demais finalidades indicadas no Regulamento Geral e na Política de Privacidade disponível em www.gs1pt.org, sendo ao seu titular garantido os direitos de acesso, retificação, oposição, limitação, portabilidade e apagamento, nos termos legais, sempre que para isso contacte por escrito a GS1 PORTUGAL – CODIPOR.

A (Designação Social) _____ com o NIF: _____

C.A.E. Principal n.º: _____ Setor de atividade: _____

Mercados de atividade⁶: _____

Sede Social em _____ C.P.: -

Localidade: _____ Telefone(s): _____ ou _____

E-mail: _____

representada por _____, na qualidade de _____

vem solicitar a sua adesão à GS1 PORTUGAL – CODIPOR, na qualidade de Associado Ordinário, Extraordinário ou Cooperante, tal como definido nos Estatutos, Regulamentos e Códigos de Conduta da GS1 PORTUGAL – CODIPOR e, para esse efeito, entrega:

- Certidão de Registo Comercial válida (ou código de acesso à certidão permanente);
- Comprovativo de volume de negócios, nomeadamente Declaração Fiscal do último ano (IES) ou IRS – Modelo 3 (no caso de Empresários em Nome Individual) ou Declaração de Início de Atividade (para entidades constituídas no último ano ainda sem Declaração Fiscal).

Para efeitos de adesão à GS1 PORTUGAL – CODIPOR, declara ter tomado conhecimento e aceite o **Regulamento Geral, Estatutos, Regulamentos e Códigos de Conduta da GS1 PORTUGAL – CODIPOR** ⁷.

_____, _____

Local

Data

Assinatura

⁶ Mercados de atividade: União Europeia, EEE, Suíça, Reino Unido, Estados Unidos da América, Canadá, Brasil, América Latina, China, Japão, Índia, EAU, Arábia Saudita, Austrália, Nova Zelândia, Indonésia, entre outros.

⁷ Os documentos mencionados estão disponíveis em www.gs1pt.org

Informações Complementares

Endereço para envio de correspondência /domicílio convencionado*: _____

C.P.: - Localidade _____

* Qualquer alteração de morada deverá ser comunicada à GS1 PORTUGAL – CODIPOR no prazo máximo de 15 dias. As comunicações para os contactos indicados pelo Associado consideram-se regularmente efetuadas, cabendo ao Associado assegurar que os contactos permanecem atuais.

Identificação da pessoa responsável na Empresa pela gestão dos assuntos GS1 Portugal: _____

Identificação da pessoa responsável na Empresa pela Formação a Colaboradores: _____

Identificação dos Colaboradores da entidade*

Departamento	Função	Nome	Email
Gerência			
Comercial			
Marketing			
Financeiro			
Produção			
Logística			
Tecnologias Informação			
Administrativo			

* Informação facultativa.

Identificação das finalidades de adesão

- Para obter códigos
- Para trocar documentos por EDI
- Outros. Quais: _____

Que parceiro(s) de negócio(s) solicitou a adesão à GS1 Portugal?

<p>Retalhistas:</p> <input type="checkbox"/> ALDI <input type="checkbox"/> Apolónia <input type="checkbox"/> Auchan <input type="checkbox"/> Continente <input type="checkbox"/> Coviran <input type="checkbox"/> Dia Portugal <input type="checkbox"/> El Corte Inglés <input type="checkbox"/> eLeclerc <input type="checkbox"/> Intermarché <input type="checkbox"/> LIDL <input type="checkbox"/> Makro <input type="checkbox"/> Mercadona <input type="checkbox"/> Pingo Doce <input type="checkbox"/> Recheio	<p>Operadores eCommerce:</p> <input type="checkbox"/> FNAC Marketplace <input type="checkbox"/> Amazon <input type="checkbox"/> Worten Marketplace <input type="checkbox"/> eBay <input type="checkbox"/> AliExpress	<p>Outros Retalhistas:</p> <input type="checkbox"/> Ikea <input type="checkbox"/> Radio Popular <input type="checkbox"/> FNAC <input type="checkbox"/> Media Markt <input type="checkbox"/> Inditex <input type="checkbox"/> Worten <input type="checkbox"/> Maxmat <input type="checkbox"/> Leroy Merlin <input type="checkbox"/> Modalfa <input type="checkbox"/> Sportzone <input type="checkbox"/> Decathlon <input type="checkbox"/> Wells <input type="checkbox"/> Roady <input type="checkbox"/> Zippy <input type="checkbox"/> Toysrus <input type="checkbox"/> BricoMarché <input type="checkbox"/> Homa <input type="checkbox"/> Staples	<p>Outros:</p> <input type="checkbox"/> Projetos Próprios <input type="checkbox"/> Serialização Medicamentos <input type="checkbox"/> IFS Food <input type="checkbox"/> Rastreabilidade Dispositivos Médicos (UDI) <input type="checkbox"/> Parafarmácias <input type="checkbox"/> Nenhum dos anteriores / Não responde <hr/>
---	---	--	--

Deseja receber as nossas faturas em formato eletrónico? SIM NÃO

Se Sim, no e-mail (indicar apenas um): _____

Deseja ativar o Débito Direto e usufruir de 2% de desconto após boa cobrança da primeira fatura⁸? SIM NÃO

Se Sim, indique-nos o seu IBAN: _____

E o SWIFT: _____

Número de ordem de compra (se aplicável): _____

Como forma de pagamento da Joia + Quota Anual Inicial, deverá ser efetuado, preferencialmente, depósito em conta; transferência interbancária ou pagamento por referência multibanco, para a conta da CODIPOR:

Nome do Banco: BCP BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS

NIB: 0033 0000 0011 8789 3050 5

IBAN: PT50 0033 0000 0011 8789 3050 5

BIC/SWIFT: BCOMPTPL

Contudo, aceitam-se as outras formas de pagamento, ou seja, Cheque, Vale Postal ou Numerário.

Qualquer pagamento à GS1 Portugal – CODIPOR só deverá ser efetuado após emissão da fatura.

⁸ Válido apenas para contas domiciliadas em Portugal.

ANEXO II**PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DO PREFIXO DE EMPRESA GS1 – CEP / GCP**

(Código Empresa Portuguesa / Global Company Prefix)

Os dados pessoais recolhidos serão objeto de tratamento informatizado e destinam-se ao registo de adesão como associado, à gestão dos contratos de prestação dos serviços da GS1 PORTUGAL – CODIPOR e às demais finalidades indicadas no Regulamento Geral e na Política de Privacidade disponível em www.gs1pt.org, sendo ao seu titular garantido os direitos de acesso, retificação, oposição, limitação, portabilidade e apagamento, nos termos legais, sempre que para isso contacte por escrito a GS1 PORTUGAL – CODIPOR.

A (Designação Social) _____ com o NIF: _____

Representada por _____ na qualidade de _____

vem solicitar a atribuição do Código Prefixo de Empresa GS1 (CEP/GCP), conforme indicado no quadro seguinte:

Nº de Referências Pretendidas (para quaisquer códigos previstos no ponto 6)	Pretendo o CEP/GCP: (colocar um X)
Até 10 referências	
Até 100 referências	
Até 1.000 referências	

Número de ordem de compra (se aplicável): _____

A necessidade de referências depende das necessidades de codificação de artigos/referências a serem comercializados, tendo em conta as suas variações, cor, tamanho, peso, aroma, etc. Por exemplo:

Exemplo A:

1 sumo com 10 sabores em 3 tamanhos de garrafa, com e sem açúcar » **10** sabores x **3** tamanhos de garrafa x **2** tipos de sumo, com e sem açúcar = **60** referências/códigos para codificar todas as variantes do mesmo sumo.

Exemplo B:

8 modelos de calças, cada um com 5 tamanhos (XS, S, M, L, XL) e cada tamanho com 4 cores » **8** modelos x **5** tamanhos x **4** cores = **160** referências/códigos

Declara ter tomado conhecimento e aceite os seguintes **Termos e Condições Especiais relativamente à utilização do CEP/GCP:**

1. O CEP/GCP é o código - único, global e inequívoco - que identifica a empresa e que serve de base à codificação de unidades de consumo, expedição, logísticas, serviços, ativos, entre outros, segundo o Sistema GS1.
2. A atribuição do Código CEP/GCP depende do pagamento da Taxa de Atribuição, conforme Tabela de Preços disponível em <https://gs1pt.org/condicoes-comerciais-gs1/>.

3. O Código CEP/GCP é atribuído, gerido e cedido pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR e uma vez enviado ao Associado, não poderá ser pedida a sua substituição, alteração ou cancelamento por um novo, ainda que o Associado não tenha feito uso do código.
4. A atribuição e autorização de utilização do CEP/GCP tornam-se válidas após a conclusão do processo de adesão à GS1 PORTUGAL – CODIPOR, validação dos dados acima referidos e pagamento da Taxa de Atribuição do CEP/GCP.
5. Após a sua atribuição, o CEP/GCP manter-se-á em vigor durante todo o tempo em que o Associado mantiver a qualidade de associado da GS1 PORTUGAL – CODIPOR.
6. Com a atribuição do CEP/GCP, o Associado terá acesso a todas as aplicações que utilizam o sistema de identificação GS1, tendo o direito de criar os seguintes códigos ou chaves de identificação (referências):
 - a) GTIN: Global Trade Item Number,
 - b) GLN: Global Location Number,
 - c) SSCC: Serial Shipping Container Code,
 - d) GRAI: Global Returnable Asset Identifier,
 - e) GIAI: Global Individual Asset Identifier,
 - f) GSRN: Global Service Relation Number,
 - g) GDTI: Global Document Type Identifier,
 - h) GSIN: Global Shipment Identification Number,
 - i) GINC: Global Identification Number for Consignment,
 - j) GCN: Global Coupon Number,
 - k) CPID: Component/Part Identifier,
 - l) GMN: Global Model Number.
7. Sem prejuízo do direito de criação dos códigos referidos no número anterior, o Associado obriga-se a informar a GS1 PORTUGAL – CODIPOR via correio eletrónico, aquando da criação de cada código GLN e num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a respetiva criação, dos seguintes elementos considerados essenciais para o bom funcionamento do Sistema Global GS1:
 - a) Código GLN atribuído
 - b) Designação do GLN (por exemplo sede, armazém, etc.)
 - c) Morada associada ao Código GLN criado.
8. O Associado deverá comunicar por escrito e de imediato à GS1 PORTUGAL – CODIPOR, caso deixe de utilizar o(s) CEP/GCP atribuído(s).
9. O GTIN-13, que o Associado poderá criar de acordo com os presentes Termos e Condições Especiais, identifica as Unidades de Consumo produzidas e comercializadas pelo Associado, sendo atribuído e cedido pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR, produto a produto, como tal só poderá ser utilizado pelo Associado no(s) produto(s) para o(s) qual(is) foi atribuído e de acordo com as Normas GS1.

10. É expressamente proibido alterar, sem autorização da GS1 PORTUGAL – CODIPOR, a(s) unidades(s) de consumo correspondente(s) ao(s) GTIN-13 pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR, bem como em caso algum poderão ser alterados os números do(s) GTIN-13 atribuído(s).
11. O Associado deverá comunicar por escrito e de imediato à GS1 PORTUGAL – CODIPOR, caso deixe de utilizar o(s) GTIN-13 atribuído(s).
12. O Associado não deverá reutilizar referências GTIN-13, sob pena de suspensão da visibilidade desses códigos em plataformas disponibilizadas pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR e/ou restrição de acesso a essas plataformas.
13. Excepcionalmente, mediante autorização da GS1 PORTUGAL – CODIPOR, podem ser reutilizados códigos GTIN-13 que:
 - a) tenham sido atribuídos pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR antes de 1 de janeiro de 2019, a produtos que nunca tenham sido produzidos (i.e., nunca tenham sido colocados no mercado), desde que já tenham decorridos 12 meses desde a sua atribuição;
 - b) tenham sido atribuídos pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR antes de 1 de janeiro de 2019, a produtos que foram descontinuados, desde que a reutilização seja para o mesmo produto, que não tenha sofrido alterações e cumpra com as 10 Normas de Gestão de GTIN⁹.
14. O Código GLN, que o Associado poderá criar de acordo com os presentes Termos e Condições Especiais, uma vez ativado, não poderá ser substituído, alterado ou cancelado por um novo, ainda que o Associado não tenha feito uso do código.
15. Sem prejuízo do direito de criação dos códigos ou chaves de identificação aqui identificadas pelo Associado, este declara e reconhece que quaisquer códigos ou chaves de identificação pertencem à GS1 PORTUGAL – CODIPOR, que cede ao Associado o direito de utilização dos mesmos.
16. Para situações especiais, nomeadamente em virtude do número de referências que o Associado legitimamente necessite, poderão ser celebrados acordos específicos, cujos termos e condições poderão completar ou derrogar os presentes.
17. Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que o Associado utilize o CEP/GCP para efeitos de criação de códigos UDI, compromete-se a subscrever o Anexo II.I relativo a esses códigos.
18. Salvo indicação em contrário, os serviços da GS1 PORTUGAL – CODIPOR são por esta prestados aos seus Associados e apenas por estes poderão ser utilizados. É expressamente proibida a utilização dos serviços da GS1 PORTUGAL – CODIPOR por qualquer entidade que não seja associada desta, incluindo por pessoas ou entidades relacionadas com os Associados (nomeadamente, membros de órgãos estatutários, representantes, trabalhadores ou agentes, entidades coligadas, em relação de simples participação, de participações recíprocas,

⁹ O documento contendo as 10 Normas de Gestão de GTIN está disponível em www.gs1pt.org

de domínio, de grupo ou outras de natureza ou finalidade afim), salvo se estiverem a agir em nome e por conta do Associado e na prossecução da atividade do Associado.

19. Os códigos atribuídos pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR são-no para utilização dos seus Associados, não sendo possível, salvo autorização expressa e por escrito em contrário pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR, a sua reutilização, substituição, alteração, cancelamento ou cedência a terceiros.

20. Os preços relativos à atribuição de prefixo de empresa GS1 – CEP / GCP estão disponíveis na página de internet da GS1 PORTUGAL – CODIPOR, em <https://gs1pt.org/condicoes-comerciais-gs1/>. A GS1 PORTUGAL – CODIPOR reserva-se ainda o direito de alterar e/ou atualizar a Tabela de Preços, a qualquer momento, obrigando-se a informar os Associados, por escrito (por correio eletrónico, por carta registada ou por mensagem no acesso às plataformas subscritas por meios digitais), dessa alteração, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data de entrada em vigor das respetivas alterações. Em caso de alteração da Tabela de Preços, o Associado dispõe de 30 (trinta) dias para comunicar à GS1 PORTUGAL – CODIPOR que não aceita as alterações, por escrito (por correio eletrónico ou por carta registada), rescindindo o serviço. Na ausência de resposta do Associado, considera-se que o Associado aceitou as alterações em causa.

21. O Regulamento Geral da GS1 PORTUGAL – CODIPOR é aplicável à subscrição do presente serviço.

_____, _____
Local , Data

Assinatura

ANEXO II.I
UTILIZAÇÃO DO CEP / GCP EM CÓDIGOS UDI (*Unique Device Identifier*)
(Unique Device Identifier)

Os dados pessoais recolhidos serão objeto de tratamento informatizado e destinam-se ao registo de adesão como associado, à gestão dos contratos de prestação dos serviços da GS1 PORTUGAL – CODIPOR e às demais finalidades indicadas no Regulamento Geral e na Política de Privacidade disponível em www.gs1pt.org, sendo ao seu titular garantido os direitos de acesso, retificação, oposição, limitação, portabilidade e apagamento, nos termos legais, sempre que para isso contacte por escrito a GS1 PORTUGAL – CODIPOR.

A (Designação Social) _____ com o NIF: _____

Sede Social em _____ C.P.: - Localidade: _____

Representada por _____ na qualidade de _____

Relativamente aos códigos UDI, declara que: (assinalar com um x, quando aplicável)

a) atua no(s) seguinte(s) mercados¹⁰: _____

b) que cumpre as normas legais e regulamentares aí aplicáveis.

E declara, ainda, ter tomado conhecimento e aceite os seguintes **Termos e Condições Especiais relativamente à utilização do CEP/GCP como UDI**:

1. Os códigos UDI, quando criados recorrendo aos Standards GS1, baseiam-se nos códigos CEP/GCP, sendo aplicáveis a dispositivos médicos destinados ao comércio no mercado nacional e em mercados estrangeiros, de acordo com as normas em funcionamento nos mercados relevantes.
2. O Associado aceita e reconhece que a utilização de códigos disponibilizados pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR para efeitos de UDI resulta de a GS1 PORTUGAL – CODIPOR e da GS1 AISBL estarem acreditadas para a emissão de códigos UDI, conforme resulta da Cláusula 1 do Regulamento Geral, o que torna aplicável ao Associado, enquanto utilizador de códigos UDI, das respetivas regras e obrigações regulatórias.
3. O Associado compromete-se a informar e manter a GS1 PORTUGAL – CODIPOR informada da utilização de códigos UDI, dos produtos em relação aos quais os códigos UDI são utilizados e dos mercados (países) em que esse(s) dispositivo(s) médico(s) sejam comercializados.

¹⁰ Mercados de atividade: União Europeia, EEE, Suíça, Reino Unido, Estados Unidos da América, Canadá, Brasil, América Latina, China, Japão, Índia, EAU, Arábia Saudita, Austrália, Nova Zelândia, Indonésia, entre outros.

- 3.1. O Associado reconhece e aceita que a GS1 PORTUGAL – CODIPOR, em nome da GS1 AISBL, entidade acreditada para a emissão de códigos UDI, está obrigada a manter uma lista de entidades que utilizam códigos UDI na sua jurisdição e, anualmente, a fornecer essa lista às autoridades competentes em matéria de saúde e dispositivos médicos.
- 3.2. Para efeitos de cumprimento do procedimento indicado no número anterior, a GS1 PORTUGAL – CODIPOR poderá, a qualquer momento, solicitar informação ao Associado relativamente à utilização de códigos UDI, a que o Associado se compromete a responder no prazo que venha a ser fixado para o efeito.
4. Conforme previsto no Regulamento Geral da GS1 PORTUGAL – CODIPOR, o Associado é inteiramente responsável pela atualidade, correção e conformidade da informação fornecida à GS1 PORTUGAL – CODIPOR relativamente a códigos UDI, não cabendo à GS1 PORTUGAL – CODIPOR efetuar qualquer tipo de controlo, verificação, validação ou confirmação da informação e/ou da utilização efetuada pelo Associado.
 - 4.1. Adicionalmente, não cabe qualquer responsabilidade à GS1 PORTUGAL – CODIPOR por quaisquer circunstâncias advenientes da comunicação da lista de entidades mencionada na cláusula 3.1 às autoridades competentes, nomeadamente, em virtude de essa lista conter informação incorreta, incompleta ou desatualizada.
5. O Associado é, ainda, responsável pelo cumprimento de quaisquer normas e regulamentos aplicáveis à sua atividade, nomeadamente, quanto à matéria de exportação de dispositivos médicos para os mercados em que atue e nos quais venha a utilizar os códigos UDI criados a partir dos Standards GS1.
6. Conforme previsto no Regulamento Geral, a GS1 PORTUGAL – CODIPOR pode tomar medidas de monitorização e corretivas, relativamente ao cumprimento dos Standards GS1, às regras de utilização códigos GS1 e às informações e dados fornecidos pelos Associados, espontaneamente ou a pedido de qualquer entidade reguladora.
 - 6.1. Em especial, a GS1 PORTUGAL – CODIPOR poderá alterar as condições de utilização dos códigos CEP/GCP como códigos UDI, incluindo suspender ou impedir essa utilização, no seguimento de notificação da entidade reguladora a respeito da incorreta utilização de códigos UDI por um Associado.
7. Para efeitos de utilização de códigos UDI, constitui situação de desconformidade (doravante, Desconformidade):
 - a) A utilização do código UDI de maneira não conforme aos respetivos Standards GS1;
 - b) A utilização do código UDI por entidade que não o Associado a quem o código foi atribuído, salvo se essa utilização for feita por entidade autorizada pelo Associado;
 - c) A prestação de informações incorretas, incompletas ou desatualizadas, relacionada com códigos UDI.
8. Sempre que a GS1 PORTUGAL – CODIPOR detete uma Desconformidade, poderá notificar o Associado, instando-o a corrigir a Desconformidade no prazo de 90 dias.

- 8.1. A GS1 PORTUGAL – CODIPOR poderá controlar a correção da Desconformidade para que o Associado foi notificado e, caso o Associado não execute a correção no prazo previsto, a GS1 PORTUGAL – CODIPOR poderá enviar nova notificação ao Associado.
- 8.2. Caso a Desconformidade não seja corrigida num prazo adicional de 90 dias e diga respeito a uma incorreta utilização de natureza reiterada ou deliberada dos Standards GS1 relativos a códigos UDI, a GS1 PORTUGAL – CODIPOR poderá informar a GS1 AISBL dessa circunstância e, conjuntamente com esta, reportar a Desconformidade às entidades reguladoras competentes, para a tomada das medidas adequadas (nomeadamente, suspensão ou impedimento da utilização de códigos UDI).
9. O Associado declara e reconhece que os códigos, os dados de produtos e de atividade relacionados com os códigos UDI e quaisquer dados ou elementos associados, podendo ser dados relativos aos Associados, dizem respeito à sua atividade industrial ou comercial, e, bem assim, a produtos e serviços dessa atividade, pelo que não são dados pessoais, proprietários, confidenciais ou de natureza sensível, podendo ser utilizados conforme previsto no Regulamento Geral da GS1 PORTUGAL – CODIPOR, no âmbito da atividade e na prossecução das finalidades desta.
10. O Regulamento Geral da GS1 PORTUGAL – CODIPOR é aplicável à utilização de códigos como UDI.

_____ , _____
Local

Data

Assinatura

ANEXO III
PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DO CÓDIGO DE LOCALIZAÇÃO GS1 – GLN
(Global Location Number)

Os dados pessoais recolhidos serão objeto de tratamento informatizado e destinam-se ao registo de adesão como associado, à gestão dos contratos de prestação dos serviços da GS1 PORTUGAL – CODIPOR e às demais finalidades indicadas no Regulamento Geral e na Política de Privacidade disponível em www.gs1pt.org, sendo ao seu titular garantido os direitos de acesso, retificação, oposição, limitação, portabilidade e apagamento, nos termos legais, sempre que para isso contacte por escrito a GS1 PORTUGAL – CODIPOR.

A (Designação Social) _____ com o NIF: _____

Representada por _____ na qualidade de _____

vem solicitar a atribuição do Código de Localização GS1 - GLN para identificar o seguinte local:

Empresa (SEDE) Outro Se “Outro” indicar designação do GLN: _____

Endereço (indicar, caso seja diferente do endereço da Sede Social) _____

C.P.: Localidade: _____

Número de ordem de compra (se aplicável): _____

Declara ter tomado conhecimento e aceite os seguintes **Termos e Condições Especiais relativamente à utilização do GLN**:

1. O GLN é o código de localização que permite identificar entidades legais, funcionais e físicas. É o Standard utilizado na desmaterialização de documentos.
2. Sempre que o Associado não disponha de um CEP/GCP, a atribuição do GLN depende do pagamento da Taxa de Atribuição prevista na Tabela de Preços da GS1 PORTUGAL – CODIPOR.
3. O Código GLN é atribuído, gerido e cedido pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR e uma vez enviado ao Associado, não poderá ser pedida a sua substituição, alteração ou cancelamento por um novo, ainda que o Associado não tenha feito uso do código.
4. A atribuição e autorização de utilização do GLN tornam-se válidas após a conclusão do processo de adesão à GS1 PORTUGAL – CODIPOR, validação dos dados acima referidos e pagamento da taxa de atribuição do GLN.
5. Após a sua atribuição, o GLN manter-se-á em vigor durante todo o tempo em que o Associado mantiver a qualidade de associado da GS1 PORTUGAL – CODIPOR.

6. O GLN só poderá ser utilizado pelo Associado para identificar o local para que foi pedido, sendo expressamente proibido alterar quer a identidade do Associado, quer os números de GLN atribuídos, salvo autorização excecional da GS1 PORTUGAL – CODIPOR.
7. O Associado deverá comunicar por escrito e de imediato à GS1 PORTUGAL – CODIPOR, caso deixe de utilizar o(s) GLN atribuído(s).
8. Salvo indicação em contrário, os serviços da GS1 PORTUGAL – CODIPOR são por esta prestados aos seus Associados e apenas por estes poderão ser utilizados. É expressamente proibida a utilização dos serviços da GS1 PORTUGAL – CODIPOR por qualquer entidade que não seja associada desta, incluindo por pessoas ou entidades relacionadas com os Associados (nomeadamente, membros de órgãos estatutários, representantes, trabalhadores ou agentes, entidades coligadas, em relação de simples participação, de participações recíprocas, de domínio, de grupo ou outras de natureza ou finalidade afim), salvo se estiverem a agir em nome e por conta do Associado e na prossecução da atividade do Associado.
9. Os códigos atribuídos pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR são-no para utilização dos seus Associados, não sendo possível, salvo autorização expressa e por escrito em contrário pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR, a sua reutilização, substituição, alteração, cancelamento ou cedência a terceiros.
10. Os preços relativos à atribuição de código de localização – GLN estão disponíveis na página de internet da GS1 PORTUGAL – CODIPOR, em <https://gs1pt.org/condicoes-comerciais-gs1/>. A GS1 PORTUGAL – CODIPOR reserva-se ainda o direito de alterar e/ou atualizar a Tabela de Preços, a qualquer momento, obrigando-se a informar os Associados, por escrito (por correio eletrónico, por carta registada ou por mensagem no acesso às plataformas subscritas por meios digitais), dessa alteração, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data de entrada em vigor das respetivas alterações. Em caso de alteração da Tabela de Preços, o Associado dispõe de 30 (trinta) dias para comunicar à GS1 PORTUGAL – CODIPOR que não aceita as alterações, por escrito (por correio eletrónico ou por carta registada), rescindindo o serviço. Na ausência de resposta do Associado, considera-se que o Associado aceitou as alterações em causa.
11. O Regulamento Geral da GS1 PORTUGAL – CODIPOR é aplicável à subscrição do presente serviço.

_____ , _____
Local

Data

Assinatura

ANEXO IV
PEDIDO À GS1 PORTUGAL – CODIPOR
DE ATRIBUIÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO GTIN-8

Os dados pessoais recolhidos serão objeto de tratamento informatizado e destinam-se ao registo de adesão como associado, à gestão dos contratos de prestação dos serviços da GS1 PORTUGAL – CODIPOR e às demais finalidades indicadas no Regulamento Geral e na Política de Privacidade disponível em www.gs1pt.org, sendo ao seu titular garantido os direitos de acesso, retificação, oposição, limitação, portabilidade e apagamento, nos termos legais, sempre que para isso contacte por escrito a GS1 PORTUGAL – CODIPOR.

A (Designação Social) _____ com o NIF: _____

Representada por _____ na qualidade de _____

vem solicitar a atribuição e autorização de utilização de _____ código(s) GTIN-8 para identificar o(s) seu(s) produtos(s) descritos no Quadro I.

Número de ordem de compra (se aplicável): _____

Declara ter tomado conhecimento e aceite os seguintes **Termos e Condições Especiais relativamente à utilização do GTIN-8**:

1. O GTIN-8 identifica as Unidades de Consumo cuja embalagem é de pequena dimensão e não comporta um código de barras com um GTIN-13.
2. O GTIN-8 é atribuído e cedido pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR, produto a produto, como tal só poderá ser utilizado pelo Associado no(s) produto(s) para o(s) qual(is) foi atribuído e de acordo com as Normas GS1.
3. A atribuição do GTIN-8 depende do pagamento de uma Taxa de Atribuição, e de uma Taxa de Utilização Anual devida anualmente.
4. É expressamente proibido alterar, sem autorização da GS1 PORTUGAL – CODIPOR, a(s) unidades(s) de consumo correspondente(s) ao(s) GTIN-8 pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR, bem como em caso algum poderão ser alterados os números do(s) GTIN-8 atribuído(s).
5. O Associado acima referido deverá comunicar por escrito e de imediato à GS1 PORTUGAL – CODIPOR, caso deixe de utilizar o(s) GTIN-8 atribuído(s).
6. O Associado não deverá reutilizar Códigos GTIN-8, sob pena de suspensão da visibilidade desses códigos em plataformas disponibilizadas pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR e/ou restrição de acesso a essas plataformas.

7. Excepcionalmente, mediante autorização da GS1 PORTUGAL – CODIPOR, podem ser reutilizados códigos GTIN-8 que:
 - a) tenham sido atribuídos pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR antes de 1 de janeiro de 2019, a produtos que nunca tenham sido produzidos (i.e., nunca tenham sido colocados no mercado), desde que já tenham decorridos 12 meses desde a sua atribuição;
 - b) tenham sido atribuídos pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR antes de 1 de janeiro de 2019, a produtos que foram descontinuados, desde que a reutilização seja para o mesmo produto, que não tenha sofrido alterações e cumpra com as 10 Normas de Gestão de GTIN.
8. Salvo indicação em contrário, os serviços da GS1 PORTUGAL – CODIPOR são por esta prestados aos seus Associados e apenas por estes poderão ser utilizados. É expressamente proibida a utilização dos serviços da GS1 PORTUGAL – CODIPOR por qualquer entidade que não seja associada desta, incluindo por pessoas ou entidades relacionadas com os Associados (nomeadamente, membros de órgãos estatutários, representantes, trabalhadores ou agentes, entidades coligadas, em relação de simples participação, de participações recíprocas, de domínio, de grupo ou outras de natureza ou finalidade afim), salvo se estiverem a agir em nome e por conta do Associado e na prossecução da atividade do Associado.
9. Os códigos atribuídos pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR são-no para utilização dos seus Associados, não sendo possível, salvo autorização expressa e por escrito em contrário pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR, a sua reutilização, substituição, alteração, cancelamento ou cedência a terceiros.
10. Os preços relativos à atribuição de GTIN estão disponíveis na página de internet da GS1 PORTUGAL – CODIPOR, em <https://gs1pt.org/condicoes-comerciais-gs1/>. A GS1 PORTUGAL – CODIPOR reserva-se ainda o direito de alterar e/ou atualizar a Tabela de Preços, a qualquer momento, obrigando-se a informar os Associados, por escrito (por correio eletrónico, por carta registada ou por mensagem no acesso às plataformas subscritas por meios digitais), dessa alteração, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data de entrada em vigor das respetivas alterações. Em caso de alteração da Tabela de Preços, o Associado dispõe de 30 (trinta) dias para comunicar à GS1 PORTUGAL – CODIPOR que não aceita as alterações, por escrito (por correio eletrónico ou por carta registada), rescindindo o serviço. Na ausência de resposta do Associado, considera-se que o Associado aceitou as alterações em causa.
11. O Regulamento Geral da GS1 PORTUGAL – CODIPOR é aplicável à subscrição do presente serviço.

Local

Data

Assinatura

Quadro I

Lista de Produtos para GTIN-8

<u>DESIGNAÇÃO DO PRODUTO</u>	
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	

ANEXO V
PEDIDO À GS1 PORTUGAL – CODIPOR
DE ATRIBUIÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE RCN-PV
(Restricted Circulation Number/Código Nacional de Produtos de Peso ou Preço Variável)

Os dados pessoais recolhidos serão objeto de tratamento informatizado e destinam ao registo de adesão como associado, à gestão dos contratos de prestação dos serviços da GS1 PORTUGAL – CODIPOR e às demais finalidades indicadas no Regulamento Geral e na Política de Privacidade disponível em www.gs1pt.org, sendo ao seu titular garantido os direitos de acesso, retificação, oposição, limitação, portabilidade e apagamento, nos termos legais, sempre que para isso contacte por escrito a GS1 PORTUGAL – CODIPOR.

A (Designação Social) _____ com o NIF: _____

Representada por _____ na qualidade de _____

vem solicitar a atribuição e autorização de utilização de _____ código(s) RCN-PV para identificar o(s) seu(s)

produtos(s) descritos no Quadro I.

Número de ordem de compra (se aplicável): _____

Declara ter tomado conhecimento e aceite os seguintes **Termos e Condições Especiais relativamente à utilização do RCN-PV**:

1. O RCN-PV identifica os produtos de peso/preço variável.
2. O RCN-PV é atribuído e cedido pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR produto a produto, como tal só poderá ser utilizado pelo Associado no(s) produto(s) para o(s) qual(is) foi atribuído e de acordo com as Normas GS1.
3. A atribuição do RCN-PV depende do pagamento de uma Taxa de Atribuição por código, devida no ato da atribuição e de uma Taxa de Utilização Anual, devida anualmente conforme previsto na Tabela de Preços GS1 PORTUGAL – CODIPOR.
4. É expressamente proibido alterar, sem autorização da GS1 PORTUGAL – CODIPOR, o(s) produto(s) correspondente(s) ao(s) RCN-PV atribuídos pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR, bem como em caso algum poderão ser alterados os números do(s) RCN-PV atribuído(s).
5. O Associado acima referido deverá a todo o tempo comunicar por escrito à GS1 PORTUGAL – CODIPOR, caso deixe de utilizar o(s) RCN-PV atribuído(s).

6. Salvo indicação em contrário, os serviços da GS1 PORTUGAL – CODIPOR são por esta prestados aos seus Associados e apenas por estes poderão ser utilizados. É expressamente proibida a utilização dos serviços da GS1 PORTUGAL – CODIPOR por qualquer entidade que não seja associada desta, incluindo por pessoas ou entidades relacionadas com os Associados (nomeadamente, membros de órgãos estatutários, representantes, trabalhadores ou agentes, entidades coligadas, em relação de simples participação, de participações recíprocas, de domínio, de grupo ou outras de natureza ou finalidade afim), salvo se estiverem a agir em nome e por conta do Associado e na prossecução da atividade do Associado.
7. Os códigos atribuídos pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR são-no para utilização dos seus Associados, não sendo possível, salvo autorização expressa e por escrito em contrário pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR, a sua reutilização, substituição, alteração, cancelamento ou cedência a terceiros.
8. Os preços relativos à atribuição de RCN-PV estão disponíveis na página de internet da GS1 PORTUGAL – CODIPOR, em <https://gs1pt.org/condicoes-comerciais-gs1/>. A GS1 PORTUGAL – CODIPOR reserva-se ainda o direito de alterar e/ou atualizar a Tabela de Preços, a qualquer momento, obrigando-se a informar os Associados, por escrito (por correio eletrónico, por carta registada ou por mensagem no acesso às plataformas subscritas por meios digitais), dessa alteração, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data de entrada em vigor das respetivas alterações. Em caso de alteração da Tabela de Preços, o Associado dispõe de 30 (trinta) dias para comunicar à GS1 PORTUGAL – CODIPOR que não aceita as alterações, por escrito (por correio eletrónico ou por carta registada), rescindindo o serviço. Na ausência de resposta do Associado, considera-se que o Associado aceitou as alterações em causa.
9. O Regulamento Geral da GS1 PORTUGAL – CODIPOR é aplicável à subscrição do presente serviço.

_____, _____
Local, Data

Assinatura

Quadro I
Lista de Produtos para RCN-PV

<u>DESIGNAÇÃO DO PRODUTO</u>	
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	

ANEXO VI PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE GLOBAL COUPON NUMBER – GCN

Os dados pessoais recolhidos serão objeto de tratamento informatizado e destinam-se ao registo de adesão como associado, à gestão dos contratos de prestação dos serviços da GS1 PORTUGAL – CODIPOR e às demais finalidades indicadas no Regulamento Geral e na Política de Privacidade disponível em www.gs1pt.org, sendo ao seu titular garantido os direitos de acesso, retificação, oposição, limitação, portabilidade e apagamento, nos termos legais, sempre que para isso contacte por escrito a GS1 PORTUGAL – CODIPOR.

A (Designação Social) _____ com o NIF: _____

Representada por _____ na qualidade de _____

vem solicitar a atribuição de _____ código(s) GCN com o prefixo _____ de acordo com a cláusula 6 *infra*.

Número de ordem de compra (se aplicável): _____

Declara ter tomado conhecimento e aceite os seguintes **Termos e Condições Especiais relativamente à emissão de códigos GCN**:

1. GCN são códigos que identificam cupões ou meios de pagamento, sendo que cada GCN pode codificar até 99 cupões ou meios de pagamento.
2. Os GCN são atribuídos e cedidos pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR mediante pedido do Associado, devendo ser utilizados de acordo com as Normas GS1.
3. A atribuição de GCN depende do pagamento, por GCN, de uma Taxa de Atribuição, devida no ato da atribuição e de uma Taxa de Utilização Anual, nos montantes previstos na Tabela de Preços GS1 PORTUGAL – CODIPOR.
4. O montante da Taxa de Utilização Anual será devido na proporção do número de meses desde a data da atribuição do GCN até ao final de cada ano civil.
5. O GCN é composto pelos seguintes elementos: PPP EEEE RR €€€ C, onde P = Prefixo, E = Identificação do emissor, R = referência do cupão, € = valor do cupão e C = dígito controlo. Para mais informações sobre como construir um GCN, entre em contacto com a GS1 Portugal através dos canais disponibilizados.
6. O GCN será emitido com prefixo 981 ou 982, em que:
 - a) O prefixo 981 poderá codificar cupões ou meios de pagamento entre € 0,1 (dez cêntimos) e € 99,9 (noventa e nove euros e noventa cêntimos);
 - b) O prefixo 982 poderá codificar cupões ou meios de pagamento entre € 0,01 (um cêntimo) e € 9,99 (nove euros e noventa e nove cêntimos).

7. O Associado acima referido deverá a todo o tempo comunicar por escrito à GS1 PORTUGAL – CODIPOR, caso deixe de utilizar o(s) GCN atribuído(s).
8. Salvo indicação em contrário, os serviços da GS1 PORTUGAL – CODIPOR são por esta prestados aos seus Associados e apenas por estes poderão ser utilizados. É expressamente proibida a utilização dos serviços da GS1 PORTUGAL – CODIPOR por qualquer entidade que não seja associada desta, incluindo por pessoas ou entidades relacionadas com os Associados (nomeadamente, membros de órgãos estatutários, representantes, trabalhadores ou agentes, entidades coligadas, em relação de simples participação, de participações recíprocas, de domínio, de grupo ou outras de natureza ou finalidade afim), salvo se estiverem a agir em nome e por conta do Associado e na prossecução da atividade do Associado.
9. Os códigos atribuídos pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR são-no para utilização dos seus Associados, não sendo possível, salvo autorização expressa e por escrito em contrário pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR, a sua reutilização, substituição, alteração, cancelamento ou cedência a terceiros.
10. Os preços relativos à atribuição de GCN estão disponíveis na página de internet da GS1 PORTUGAL – CODIPOR, em <https://gs1pt.org/condicoes-comerciais-gs1/>. A GS1 PORTUGAL – CODIPOR reserva-se ainda o direito de alterar e/ou atualizar a Tabela de Preços, a qualquer momento, obrigando-se a informar os Associados, por escrito (por correio eletrónico, por carta registada ou por mensagem no acesso às plataformas subscritas por meios digitais), dessa alteração, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data de entrada em vigor das respetivas alterações. Em caso de alteração da Tabela de Preços, o Associado dispõe de 30 (trinta) dias para comunicar à GS1 PORTUGAL – CODIPOR que não aceita as alterações, por escrito (por correio eletrónico ou por carta registada), rescindindo o serviço. Na ausência de resposta do Associado, considera-se que o Associado aceitou as alterações em causa.
11. O Regulamento Geral da GS1 PORTUGAL – CODIPOR é aplicável à subscrição do presente serviço.

_____, _____
Local Data

Assinatura

ANEXO VII PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE UNIVERSAL PRODUCT CODE – UPC

Os dados pessoais recolhidos serão objeto de tratamento informatizado e destinam-se ao registo de adesão como associado, à gestão dos contratos de prestação dos serviços da GS1 PORTUGAL – CODIPOR e às demais finalidades indicadas no Regulamento Geral e na Política de Privacidade disponível em www.gs1pt.org, sendo ao seu titular garantido os direitos de acesso, retificação, oposição, limitação, portabilidade e apagamento, nos termos legais, sempre que para isso contacte por escrito a GS1 PORTUGAL – CODIPOR.

A (Designação Social) _____ com o NIF: _____

representada por _____ na qualidade de _____

vem solicitar a atribuição de códigos UPC para _____ produto(s).

Número de ordem de compra (se aplicável): _____

Declara ter tomado conhecimento e aceite os seguintes **Termos e Condições Especiais relativamente à emissão de códigos UPC**:

1. UPC é o código de utilização similar ao CEP/GCP, que identifica os itens comerciais e logísticos exportador para os Estados Unidos da América, quando exigidos por entidades desse mercado.
2. O UPC é atribuído pela GS1 Estados Unidos da América, devendo ser utilizados de acordo com as Normas GS1.
3. Para atribuição do código UPC, o Associado apresenta o respetivo pedido à GS1 PORTUGAL – CODIPOR, que atuará diretamente junto da GS1 Estados Unidos da América, tendo em vista a emissão do UPC.
4. A atribuição do UPC depende do pagamento dos montantes indicados na Tabela de Preços e Condições Comerciais da GS1 PORTUGAL – CODIPOR, em vigor.
5. Salvo indicação em contrário, os serviços da GS1 PORTUGAL – CODIPOR são por esta prestados aos seus Associados e apenas por estes poderão ser utilizados. É expressamente proibida a utilização dos serviços da GS1 PORTUGAL – CODIPOR por qualquer entidade que não seja associada desta, incluindo por pessoas ou entidades relacionadas com os Associados (nomeadamente, membros de órgãos estatutários, representantes, trabalhadores ou agentes, entidades coligadas, em relação de simples participação, de participações recíprocas, de domínio, de grupo ou outras de natureza ou finalidade afim), salvo se estiverem a agir em nome e por conta do Associado e na prossecução da atividade do Associado.
6. Os códigos atribuídos pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR são-no para utilização dos seus Associados, não sendo possível, salvo autorização expressa e por escrito em contrário pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR, a sua reutilização, substituição, alteração, cancelamento ou cedência a terceiros.

7. Os preços relativos à atribuição de UPC estão disponíveis na página de internet da GS1 PORTUGAL – CODIPOR, em <https://gs1pt.org/condicoes-comerciais-gs1/>. A GS1 PORTUGAL – CODIPOR reserva-se ainda o direito de alterar e/ou atualizar a Tabela de Preços, a qualquer momento, obrigando-se a informar os Associados, por escrito (por correio eletrónico, por carta registada ou por mensagem no acesso às plataformas subscritas por meios digitais), dessa alteração, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data de entrada em vigor das respetivas alterações. Em caso de alteração da Tabela de Preços, o Associado dispõe de 30 (trinta) dias para comunicar à GS1 PORTUGAL – CODIPOR que não aceita as alterações, por escrito (por correio eletrónico ou por carta registada), rescindindo o serviço. Na ausência de resposta do Associado, considera-se que o Associado aceitou as alterações em causa.
8. O Regulamento Geral da GS1 PORTUGAL – CODIPOR é aplicável à subscrição do presente serviço.

_____ , _____
Local Data

Assinatura